

CONTRATO PMC Nº 0109/2023

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO FUTSAL CATANDUVENSE - AFC, PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0118/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2023.

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **Município de Catanduvás - SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvás – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro a empresa **ASSOCIAÇÃO FUTSAL CATANDUVENSE - AFC**, com sede na Rua da Paz, nº 1.066, Bairro Centro, neste município de Catanduvás – SC, CEP 89670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.259.656/0001-70, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Cristian Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 5.158.129 e inscrito no CPF/MF sob nº 061.803.759-41, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0118/2023**, modalidade **Pregão Presencial nº 0032/2023**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, de áreas, imóveis e/ou equipamentos urbanos de propriedade do Município, destinados à instalação e funcionamento de lanchonetes e similares, observadas as normas e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo "I", deste Edital.

1.1 - Cessão de espaço físico, totalizando 131,07m² (cento e trinta e um metros e sete centímetros quadrados), no Ginásio Municipal Yara Conceição Nicoletti, destinado a destinados à instalação e funcionamento de bares, lanchonetes, bancas de revista e similares.

1.2 - O CONCESSIONÁRIO exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital de **Pregão Presencial nº 0032/2023**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento – juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, assim como do contido neste Termo de Concessão de Uso de Espaço Público e das legislações pertinente, e nas orientações e determinações de seu gestor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

2.1 - O CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Termo de Concessão, agendará junto a CONCEDENTE vistoria no local visando verificar as condições em que se encontram a área, os

equipamentos que serão a ele disponibilizados, da qual será lavrado TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE, firmado pelas partes ou seus representantes, detalhando todas as condições verificadas.

2.2. - O CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei.

2.3 - O CONCEDENTE não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos, além daqueles mencionados na Cláusula Primeira do presente Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES E DO MOBILIÁRIO

3.1 - O CONCESSIONÁRIO será o responsável pelo uso, guarda, manutenção e conservação do mobiliário, ficando vedada a retirada desses da área sob concessão de uso, salvo prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

3.2 - Ocorrendo sinistro, o CONCESSIONÁRIO providenciará o reparo dos danos causados a materiais, produtos e instalações do CONCEDENTE e arcará com os custos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 - O CONCESSIONÁRIO deverá recolher aos cofres públicos, em até 05 (cinco) dias úteis do ato da assinatura do termo de uso, o valor da remuneração mensal, que não será devolvido pela administração caso haja desistência do interessado ou suspensão motivada por não cumprimento de obrigações.

4.2 - Após o pagamento da parcela inicial, o CONCESSIONÁRIO deverá, sempre no início do mês (até o 5º dia útil), pagar a parcela da concessão de uso de espaço público referente ao mês.

4.3 - O CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE, a título de remuneração pelo uso do espaço público descrito na cláusula primeira deste ajuste, o valor de **R\$500,00 (quinhentos reais) mensais**.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados através de recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal -DAM.

4.5 - Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - A remuneração paga pelo uso do espaço público, será reajustado anualmente de acordo com o IPCA, apurado pelo IBGE ou por outro índice que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 - Ter em funcionamento, no local da concessão, bares, lanchonetes, bancas de revista e similares, com a correspondente prestação de serviços, na forma ajustada no Edital e no Termo de Concessão de Uso;

6.2 - Receber do Concessionário o pagamento pelo uso do espaço público, na forma e no prazo convencionado no Edital e no Termo de Concessão de Uso;

6.3 - Ter acesso às instalações objeto da concessão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

7.1 - Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial de bar, lanchonete, banca de revista e similares;

7.2. - Observar, rigorosamente, as disposições edilícias, do Termo de Concessão Uso, da legislação pertinente, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.

7.3 - Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

7.4 - Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local;

7.5 - Arcar com o pagamento das contas de energia elétrica e água, quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.

7.6 - Manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e previstas na Lei;

7.7 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente concessão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Concessionário e o Município de Catanduvas - SC;

7.8 - Apresentar, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.9 - Submeter para aprovação pelo Município de Catanduvas – SC, quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local;

7.10 - Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;

7.11 - Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

7.12 - Manter o espaço e os mobiliários, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

7.13 - Prover o local, caso entender necessário, de **mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento do público**. Todas as mesas e cadeiras deverão ter o mesmo padrão (cor, tamanho e modelo).

7.14 - Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de concessão;

7.15 - Permitir a fiscalização do espaço pelo Município de Catanduvas – SC;

7.16 - Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

7.17 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

7.18 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Catanduvas – SC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Concessão de Uso;

7.19 - Quando revogado o Termo de Concessão de Uso, o CONCESSIONÁRIO deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

8.1 - A gestão do presente Termo de Concessão de Uso será exercida pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através do servidor Sr. Luiz Henrique Mendes da Silva, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Termo de Concessão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

9.1 - O Termo de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público terá prazo de **24 (vinte quatro) meses**, prorrogável por igual período ou outro na forma da lei, desde que o Concessionário esteja adimplente, podendo ser revogado a qualquer tempo, pelo seu caráter precário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.2.1 e 10.3.1 será o valor inicial do Contrato.

10.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO

11.1 - A Concessão será rescindida:

- a) Quando findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- b) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a.1) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
 - b.1) no caso do Concessionário transferir a presente concessão a terceiros, no todo ou em parte; e
- c) descumprimento de qualquer das obrigações do Concessionário e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

12.1 - Havendo revogação do Termo de Concessão de Uso, o CONCESSIONÁRIO deverá restituir o espaço, incluindo o mobiliário a ela disponibilizado, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

12.2 - Fica o CONCESSIONÁRIO, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a dedetização, desratização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da concessão de uso.

12.3 - O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do espaço, é de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato ensejador da restituição do espaço, equipamentos, prorrogável a critério da gestão deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - O CONCESSIONÁRIO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Concessão de Uso.

13.2 - O risco do negócio é de responsabilidade total do CONCESSIONÁRIO.

13.3 - O CONCEDENTE não se responsabiliza pela realização de obras na área objeto desta concessão de uso ou pela aquisição de quaisquer equipamentos e mobiliário, além daqueles já existentes e constante no Termo de Entrega e Responsabilidade.

13.4 - Qualquer tolerância do CONCEDENTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 23 de agosto de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

CRISTIAN RIBEIRO DOS SANTOS
Associação Futsal Catanduvense - AFC
CONCESSIONÁRIO

LUIZ HENRIQUE MENDES DA SILVA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: